



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## LEI Nº 11, DE 07 DE JULHO DE 1858.

**Orça a Receita e fixa a Despesa Provincial para o exercício financeiro de 01/01 a 31/12 de 1859.**  
*Ementa inserida pelo IMPL.*

Joaquim Raimundo de Lamare Guarda Roupa de Sua Magestade O Imperador, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial, Official das Ordens Imperial do Cruzeiro e da Rosa, Condecorado com a Medalha de Ouro do Combate do Tonelero e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

### Capítulo 1º

#### Da Despeza

**Artº. 1º.** O Presidente da Provincia he autorisado a despender no financeiro de 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1859, á quantia de R<sup>S</sup> 96:686\$653.

§ 1º. Com a Representação Provincial 5:984\$000

a saber:

|                                                                   |                 |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1º. Subsidio aos Membros do Corpo Legislativo                     | 4.884\$000      |
| 2º. Ajuda de custo de vinda e volta aos que morão fóra da Capital | 260\$000        |
| 3º. Ordenado aos Empregados da Secretaria e ao Porteiro           | 640\$000        |
| 4º. Expediente e reparos da Casa das Sessões                      | <u>200\$000</u> |

§ 2º. Com a Secretaria da Presidencia 5:840\$000

a saber:

|                                                                           |                   |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1º. Ordenado aos Empregados e ao Porteiro                                 | 2.320\$000        |
| 2º. Gratificação aos mesmos equivalentes á metade do respectivo ordenado  | 1.160\$000        |
| 3º. Ordenado a hum Official-maior aposentado                              | 400\$000          |
| 4º. Expediente                                                            | 360\$000          |
| 5º. Impressão dos actos do Governo e da Assembleia Legislativa Provincial | <u>1.600\$000</u> |

§ 3º. Com a Estação das Rendas 13:349\$333

|                                                                                                                                                          |          |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
|                                                                                                                                                          | a saber: |                 |
| 1º. Ordenado aos Empregados e ao Porteiro, inclusive o de dous Escripturarios que formão a Secção de Tomada de Contas, desde já                          |          | 3.800\$000      |
| 2º. Gratificação aos mesmos, na proporção ultimamente estabelecida, desde já                                                                             |          | 1.040\$000      |
| 3º. Ordenado a hum Thesoureiro aposentado                                                                                                                |          | 189\$333        |
| 4º. Dito ao Guarda do Curral                                                                                                                             |          | 120\$000        |
| 5º. Comissão aos Exactores das Rendas e ao Procurador Fiscal, ficando elevada a 20% a dos Collectores dos Mercados, para estes, seos Escrivões e Agentes |          | 8.000\$000      |
| Expediente                                                                                                                                               |          | <u>200\$000</u> |

§ 4º. Com a Instrucção Publica 12:796\$000

|                                                                                                                                                                                                                              |          |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------|
|                                                                                                                                                                                                                              | a saber: |                   |
| 1º. Ordenado ao Inspector dos estudos                                                                                                                                                                                        |          | 720\$000          |
| 2º. Gratificação ao Amanuense                                                                                                                                                                                                |          | 120\$000          |
| 3º. Ordenado ao Professor de Philosophia                                                                                                                                                                                     |          | 600\$000          |
| 4º. Dito a dous ditos de Grammatica Latina, sendo 800\$000 para o desta Capital                                                                                                                                              |          | 1.200\$000        |
| 5º. Gratificação pelo ensino da Lingoa Francesa ao Professor de Grammatica desta mesma Capital                                                                                                                               |          | 300\$000          |
| 6º. Ordenados a 16 Professores de instrucção primaria inclusive mais 120\$000 a cada hum dos de Mato Grosso, Poconé e Diamantino; 110\$000 ao da Freguezia de Pedro Segundo, e 100\$000 a cada hum dos das outras Freguezias |          | 7.220\$000        |
| 7º. Dito a duas Professoras de meninas                                                                                                                                                                                       |          | 800\$000          |
| 8º. Dito ao Adjunto do Professor da Escola do 2º gráo                                                                                                                                                                        |          | 240\$000          |
| 9º. Gratificação a hum Professor de Escripturação Mercantil                                                                                                                                                                  |          | 180\$000          |
| 10º. Consignação para papel, tinta, canivetes e lapis para o ensino dos meninos pobres                                                                                                                                       |          | 400\$000          |
| 11º. Dita para os alugueis de casas dos Professores de instrucção primaria, inclusive 48\$000 para a da Freguezia de Pedro Segundo, e 200\$000 para as duas Professoras                                                      |          | <u>1:016\$000</u> |

§ 5º. Com o Culto Publico 4.670\$000

|                                                                                                                                     |          |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
|                                                                                                                                     | a saber: |            |
| 1º. Guisamento a Sé e a 14 Igrejas Parochiaes                                                                                       |          | 1.500\$000 |
| 2º. Congruas aos Coadjutores da Sé, desde já, e da Igreja da Villa do Diamantino, sendo a deste 300\$000 reis e a daquelle 360\$000 |          | 660\$000   |
| 3º. Congruas a quatro Coadjutores, inclusive hum para a Freguezia de Santa Anna do Parahyba, cujo lugar fica creado desde já,       |          | 960\$000   |

|                                                                                                       |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 4°. Consignação para adjutorio da Fabrica da Sé e para pagamento do côro de musica e do organista     | 150\$000          |
| 5°. Gratificação ao Cura da Sé e ao Vigario da Villa de Santa Anna do Paranahybá, a 100\$000 cada hum | 200\$000          |
| 6°. Consignação para as compras de paramentos e alfaias para as Igrejas Parochial                     | <u>1:200\$000</u> |

**§ 6°. Com a Illuminação Publica** 7.575\$660

a saber:

|                                                                                                                                         |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1°. Consignação para a factura de 40 lampeões mais pelo novo systema adaptado, para serem collocados na Freguezia da Sé, desde já       | 1.800\$000      |
| 2°. Consignação para compras de esteios de aroeira para a collocação daquelles que se destinarem aos lugares em que não houver edificio | 160\$000        |
| 3°. Dita para o costeamento e serviço dos existentes e dos 40 que se hão de fazer                                                       | 5:315\$000      |
| 4°. Dito para compras de vidros e concertos                                                                                             | <u>100\$000</u> |

**§ 7°. Com as Obras Publicas** 26:800\$000

a saber:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1°. Consignação para os concertos e reparos, desde já, das Igrejas Parochiaes, sendo 2:500\$000 para as da Igreja do Diamantino, 300\$ para da Igreja de Santo Antonio, e 300\$ para as obras da Torre da Capella de Nossa Senhora da Boa Morte; bem como para reparos de Cadêas, inclusive 1:000\$0000 para a construcção de huma Casa de prisão na Freguezia de Santo Antonio | 6.800\$000        |
| 2°. Consignação para construcção de Cadêa nesta Capital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5.000\$000        |
| 3°. Dita para a factura de novas pontes, inclusive 5:000\$000, desde já, para a do Coxipó-guassú                                                                                                                                                                                                                                                                                | 8.000\$000        |
| 4°. Dita para os concertos das existentes, e para os das estradas do interior da Provincia                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1:500\$000        |
| 5°. Dita para adjutorio das despesas da construcção do edificio do Seminario Episcopal, desde já                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3:000\$000        |
| 6°. Subvenção, a Santa Casa de Misericordia, desde já                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <u>2:500\$000</u> |

**§ 8°. Com a Catechese dos Indios** 2.360\$000

a saber:

|                                                      |                   |
|------------------------------------------------------|-------------------|
| 1°. Gratificação ao Missionario Apostolico           | 160\$000          |
| 2°. Dita ao Escripturario da Directoria geral        | 200\$000          |
| 3°. Consignação para a catechese dos Indios Coroados | <u>2.000\$000</u> |

**§ 9°. Com as diversas despesas e eventuaes** 17:312\$000

a saber:

|                                                                                                                                                 |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1°. Consignação para o sustento dos presos pobres                                                                                               | 1.800\$000        |
| 2°. Gratificação ao encarregado do unicíp da Sé, sendo obrigado aos pequenos concertos                                                          | 200\$000          |
| 3°. Dita ao Commandante da Companhia de Pedestres em quanto este fizer o serviço da Policia                                                     | 300\$000          |
| 4°. Consignação para aluguel de casa no 2° Districto desta Capital para o Mercado, e nos outros Municipios para o mesmo fim                     | 600\$000          |
| 5°. Indemnisação a Joaquim Candido Jarcem                                                                                                       | 320\$000          |
| 6°. Consignação para pagamento das praças da Secção de Companhia de Força Policial, que o Governo esta autorizado a crear                       | 10:000\$000       |
| 7°. Supprimento à Camara Municipal desta Capital para as obras do seu Municipio.                                                                | 2.000\$000        |
| 8°. Indemnisação à Santa Casa de Misericordia do excesso das despesas que fez no financeiro de 1857 para o sustento dos presos pobres, desde já | 92\$320           |
| 9°. Despezas eventuaes                                                                                                                          | <u>2:000\$000</u> |

## Capitulo 2°.

### Da Receita

**Artº. 2°.** A Receita Provincial para o financeiro desta Lei constará dos productos das imposições seguintes:

§1°. Decimas prediaes.

§2°. Taxa de heranças e legados.

§3°. Novos e velhos Direitos Provinciaes.

§4°. Meia Siza das vendas e das doações de escravos, quando estas forem feitas inter vivos por pessoas que não sejam ascendentes e nem descendentes dos donatarios, e que para sua inteira validade não dependão de insinuação.

§5°. Imposto de 1\$600 sobre o gado do consumo, excptuadas desse numero as vitelas que não forem destinadas para negocio.

§6°. Dito de 2\$000reis sobre os bois que forem vendidos para fóra da Provincia, e de 4\$000 sobre as vaccas e novilhas.

§7°. Dizimo dos generos de lavoura nos Districtos em que não houver Mercado, em quanto este se não puder estabelecer.

§8°. Dito de ditas desta Capital e seos Districtos, que dão entrada para os Mercados, inclusive o da poaia e o imposto de 20% sobre a agoardente que será cobrado, desde já.

§9°. Passagens de rios.

§10°. Imposto sobre a carne sêcca.

§11°. Imposto sobre as casas que venderem agoardente.

§12º. Donativos a terças partes de Officios de Justiça.

§13º. Papel sellado para aquisição de escravos.

§14º. Imposto de 25\$000 sobre cada oleria em que se fabricarem telhas e tijolos.

§15º. Dito de 10\$000 reis sobre cada huma rede de arrastar que for lançada no rio Cuiabá, do porto da chacara do Capitão Antonio Joaquim Ferreira Ramos para baixo, e do da chacara do Capitão João de Sousa Osorio para cima.

§16º. Dito de 30\$000reis por vez sobre os que forem lançadas no mesmo rio no espaço comprehendido entre as partes das duas chacaras mencionadas no paragrapho antecedente.

§17º. Multa sobre os contribuintes morosos.

§18º. Juros de 9% pela detenção indebita de dinheiros Provinciaes em poder de Exactores.

§19º. Imposto de 5% do ordenado dos Empregados que obtiverem licença com vencimento.

§20º. Dito de 10% dos que forem aposentados.

§21º. Divida activa anterior e posterior ao anno de 1836.

§22º. Imposto de 30% sobre o valor de cada hum escravo que for vendido para fóra da Provincia.

§23º. Dito de 10\$000 sobre os papeis de subscrição voluntaria que se houverem de manifestar para quaesquer fins, e multa da revalidação na razão de vinte vezes mais sobre os que forem apprehendidos com huma ou mais assignaturas sem o previo pagamento do imposto.

§24º. Dons gratuitos, rendas do evento, saldo de exercicios findos, alcances de Collectores, multas por infracções de Leis e Regulamentos, reposições e outros rendas não especificadas.

### **Capitulo 3º.**

#### **Disposições geraes**

**Artº. 3º.** Continuação em vigor o artigo 18 da Lei n.º 8 de 11 de Julho de 1851, e o artigo 5º da de n.º 8 de 6 de Julho de 1854 e todas as mais disposições de Leis de Orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação a Receita e Despeza.

**Artº. 4º.** Na falta de Sacerdotes nacionaes, poder-se-há empregar os estrangeiros no serviço das Igrejas Parochiaes, como melhor convier, e isto desde já.

**Artº. 5º.** O Governo mandará pôr em hasta publica, para ser arrematada, a passagem do rio Paraguay no porto de Villa Maria, estrada geral que vai para Mato Grosso, sendo o arrematante obrigado a conservar á sua custa huma barca na mesma passagem, que lhe será fornecida pela Estação das Rendas.

**Artº. 6º.** O Presidente da Provincia fica autorizado a mandar fazer os concertos necessarios na parte do rio Guaporé, na estrada que segue para Mato Grosso, e bem assim o beneficio que for preciso para melhoramento das demais passagens da mesma estrada.

**Artº. 7º.** O mesmo Governo mandará fazer das obras decretadas para o anno desta Lei aquellas que mais urgentes forem, e que não puderem soffrer demora.

**Artº. 8º.** Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos seis de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

**Joaquim Raimundo de Lamare**

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a Despeza e orçando a Receita para o exercicio de 1859 e dando outras providencias como nella se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Viera de Barros a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 06 de Junho de 1858.

O Secretario

Joaq.<sup>m</sup> Felicissimo d'Alm.<sup>da</sup> Louzáda

Registada a f.<sup>85</sup> do Livro 4<sup>o</sup> de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 7 de Julho de 1858.

Joaquim Martins Fernandes.